EXMO SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

LARISSA MONTEIRO MARINHO, brasileira, solteira, portadora da CTPS nº 6380312, série 0040/RJ, carteira de identidade nº:301645842 (DETRAN/RJ), PIS nº:201.92928.22.9, CPF nº 171.983.047-96, data de nascimento: 13/01/1988 e nome da mãe: LUDMILA ROBERTA MONTEIRO, residente na Rua Àgua Doce, nº 35, bloco 04, Edificio Padre Miguel, apto.306, Rio de Janeiro, CEP: 23.040-640, domiciliado para **efeito de notificação** na Av. Amaral Peixoto, nº: 171- sala 602- Centro- Niterói- RJ- CEP:24020-071, vem respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado interpor:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

COM RITO SUMARISSIMO

Em face de

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE (CNPJ 51.549.301/0004-52), localizada na Rua 1º de março, nº 141, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.010-000,

Е

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTE S/A (CNPJ 13.574.594/0595-90), localizada na Rua Senador Dantas, nº 117, loja e sobreloja, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-204, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

ESCLARECIMENTO DA PARTE AUTORA

Cumpre ressaltar que durante todo o interregno laborado, a Rte. prestou serviço para a 2ª Rda., por intermédio da 1ª Rda., no endereço de citação da mesma.

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Declara a autora, sob as penas da Lei, não ter condições de custear as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a teor do disposto no art. 1ºda Lei 7.115/83, razão pela qual requer o deferimento da Gratuidade de Justiça nos termos do art. 790, parágrafo 3º da CLT c/c art. 14 da Lei 5584/70.

1) <u>DA ADMISSÃO E DISPENSA DO CARGO E DO SALÁRIO</u>

A autora foi admitida em 03/09/2019 e tendo como seu ultimo dia laborado 12/02/2020 na empresa Ré, possuindo o cargo de atendente, e recebendo o salário de R\$ 871,74 por mês.

2) <u>DO REAL HORÁRIO DE TRABALHO</u>

O reclamante ultrapassava normal de trabalho prestando serviços para a empresa ré, sempre com 30 minutos intervalo para refeição e descanso, da seguinte forma: Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira e sexta-feira das 12:00hs às 18:00hs, porém durante todo o interregno laborado, por duas vezes a jornada estendeu-se até às 21:00hs.

3) DA RESCISÃO INDIRETA

A Rda. não vem cumprindo com as obrigações firmadas no contrato de trabalho, eis que:

- Foi agredida verbalmente e insultada no local de trabalho,
- Acumulou função sem nada mais receber por isso,
- Não efetuou pagamento de horas extras,

Por tais motivos, requer a Autora a rescisão indireta do contrato de trabalho, por V. Exa., tendo em vista que, conforme faculta o art. 482 da CLT, não é obrigado a permanecer até o trânsito em julgado da ação.

Dessa forma, requer a baixa na CTPS com data a ser arbitrada pelo Juízo e o pagamento de todas as verbas rescisórias (saldo de salário, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do 1/3 constitucional, 40% sobre os depósitos fundiários e multa do artigo 479 da CLT), entrega de guias para saque do FGTS+40%...

4) <u>DOS DANOS MORAIS CAUSADOS À RECLAMANTE</u>

No dia 22/01/2020 por volta das 15:00hs, a Rte. estava em seu local de trabalho e solicitou seu intervalo de almoço, uma vez que encontrava-se gestante e com gravidez de risco, pois a Rte. possui uma bactéria no estomago, no qual a Rte. não pode ficar muito tempo sem comer, pois passa mal, então liberaram a Rte., porém quando estava almoçando, a coordenadora Denise, foi reclamar com a Rte. dizendo que o salão estava imundo, e que a Rte. deveria subir para limpar naquele momento, então a Rte. disse que não teria condições uma vez que estava passando mal e com muita fome, então nesse momento chegou a coordenadora Isabela Regina, indagando a Rte. quem tinha liberado ela para almoçar, pois somente ela poderia liberar, e que era para a Rte. parar de almoçar e limpar o salão na mesma hora, então a Rte. explicou que não teria condições mais uma vez, pois estava passando muito mal, e além de tudo não poderia pegar lixos e bandejas pesadas, pois não poderia fazer esforço, então a coordenadora Isabela Regina, foi em direção da Rte. e colocou o dedo na cara da mesma, alegando que tinha que dar o jeito dela e fazer, pois caso contrário a Rte. teria que mudar de roupa e ir embora da Rda., então a Rte. pediu para que a coordenadora tirasse o dedo do seu rosto.

Neste momento apareceu o gerente Anderson Felipe, que chamou as duas para conversar, nisso a coordenadora se descontrolou e foi pra cima da Rte. para agredila, porém o gerente entrou no meio das duas e segurou a coordenadora, ordenando que parasse, outrossim a coordenadora disse que tinha 35 anos e não ia tolerar abuso, a Rte. disse que tinha 22 anos e a coordenadora então gritou: FODA-SE!!!

Daí então a Rte. começou a passar muito mal e tremendo, o gerente então liberou a Rte. para ir embora, ao procurar atendimento médico, descobriu que sofreu um aborto espontâneo devido ao ocorrido e teve que ficar internada para realizar a curetagem, um total absurdo, todo o ocorrido gerou um aborto, o que é inadmissível, gerando assim uma situação péssima, no qual a Rte. não tem nem psicológico para retornar ao labor.

Tais fatos fizeram com que o autor procurasse o judiciário objetivando o total do recebimento de seus direitos.

Face ao relato acima dito a autora sofreu grave abalo psíquico, por não possuir os recursos básicos para a sobrevivência de sua família, o que gerou situação vexatória, perante os credores e a própria sociedade sendo levado ao desespero, vitima que foi de aflição e angustia, intolerância para qualquer ser humano.

Apenas condenar a Ré a pagar o que deve não estaria este juízo cometendo a justiça completa, pois houve danos morais a serem reparados.

Portanto, pelas razoes acima apontada deve o autora ser indenizado pelos danos morais sofridos, sendo este equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) por ser medida de lídima Justiça, conforme art.223G parágrafo 1°, I..

5) DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA

A 1ª Rda. contratou o Rte. para prestar seus serviços em favor da 2ª Rda. Sendo assim, deve esta ser condenada subsidiariamente a responder pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Rda., de acordo com o Enunciado 331-IV e VI do TST, uma vez que deixou de fiscalizar o contrato de trabalho, agindo em culpa in elegendo e in vigilando.

6) DO ACÚMULO DE FUNÇÃO E DO PLUS SALARIAL

A Rte. foi contratada como **atendente**. Ocorre que desde o início do pacto laboral, além de realizar a função para qual foi contratada, era habitualmente obrigada a cumprir as tarefas de auxiliar de serviços gerais, realizando limpeza da loja, recolhendo bandejas, inobstante existir pessoa contratada para tanto, sendo certo que jamais recebeu qualquer acréscimo salarial pelas funções acumuladas e jamais anuiu o acúmulo funcional.

A realização durante a mesma jornada de trabalho, de atividades distintas e alheias àquelas para qual o autor foi contratado, de forma habitual, enseja o pagamento de um acréscimo salarial, face ao preceito jurídico que veda a realização de trabalho sem a devida contraprestação.

As tarefas acumuladas pelo autor são estranhas àquelas para a qual foi contratado, além de lhe sobrecarregar, tendo em vista que o fato de acumular funções não fazia com que a Rda. deixasse de lhe exigir presteza em todas as tarefas que cumpria.

Os artigos 422 e 884 do Código Civil corroboram tal entendimento na medida em que explicitam os princípios da boa-fé e da vedação ao enriquecimento sem causa.

Ademais, o artigo 13 da Lei 6615/78 prevê um plus salarial na proporção de 50% sobre o seu salário, na hipótese de funções acumuladas, devendo este dispositivo ser aplicado ao caso em apreço, com escopo no artigo 8º da CLT.

Destarte, é a presente para reivindicar as parcelas abaixo alinhadas, devidas com integração de todas as verbas que compõe a gama remuneratória.

- 1- Indenização por danos morais, equivalentes à R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme causa de pedir, ou sucessivamente outro valor a ser arbitrado por este d. Juízo. (R\$10.000,00)
- 2 O benefício da Gratuidade de Justiça, com a isenção de eventual custas pois o obreiro neste ato declara ao Juízo que é juridicamente pobre, assertiva esta que independe de prova (Lei nº 7.115, de 29/08/83), bem como por não possuir condições econômico financeiras de arcar com as custas processuais e emolumentos judiciais sem prejuízo de seu sustento bem como de sua família.
- 3 Pagamento das horas extras acrescidas de 50%, diferenças e o reflexo nas parcelas rescisórias, no FGTS, nas férias, no 13ºsalário e no repouso semanal remunerado. (R\$ 78,75)
- 4 seja declarada a responsabilidade subsidiária executória da 2ª Rda, conforme Enunciado 331 do TST, IV e VI, bem com culpa in elegendo e in vigilando, conforme causa de pedir.
- 5 seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, em data à ser abitrada pelo Juízo, conforme faculta o art. 483 da CLT, não é obrigado a permanecer até o trânsito em julgado da ação. Em conseqüência da rescisão indireta, requer:
 - 5-1) baixa na CTPS em data a ser arbitrada pelo Juizo;

5-2) pagamento de todas as verbas rescisórias (saldo de salário, , 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do 1/3 constitucional, 40% sobre os depósitos fundiários e multa do artigo 479 da CLT); (R\$ 4.077,14)

5-3) entrega das guias para saque do FGTS, responsabilizando-se a Ré pela integralidade dos depósitos fundiários, sob pena de arcar indenizatoriamente com a quantia equivalente; (R\$ 570,29)

6) que seja a Rda. condenada a pagar ao Rte. o valor correspondente a um acréscimo de 50% sobre o seu salário, bem como o reflexo nas verbas rescisórias, FGTS, todas as férias acrescidas de 1/3, todos os 13º salários e no repouso semanal remunerado, ou, sucessivamente, outro percentual a ser arbitrado por esse juízo, desde o início do contrato de trabalho, face ao acúmulo de funções, conforme causa de pedir. (R\$ 2.469,93)

Ante ao exposto, requer a V. Exa. que se digne a citar as Rdas., para que tomem conhecimento dos termos da presente para querendo comparecer a audiência a ser designada por V. Exa., sob pena de confissão e revelia, e que ao final seja julgada procedente todos os pedidos elencados na peça exordial, por ser ato de lídima Justiça.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 17.197,01 (dezessete mil, cento e noventa e sete reais e um centavo) para todos os efeitos legais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020.

CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

ADV. INSC. 68.283 OAB/RJ

MÊS/ANO	SALÁRIO	ACUMULO DE FUNÇÃO DEVIDO	N° HE 50% AP UR ADO	HE 50% DEVIDA	SUBTOTAL	DIF. FGTS 8%	DIF. FGTS 40%	RSR	P R INC IP AL
set/19	813,62	406,81	0,00	0,00	406,81	97,63	39,05	0,00	543,50
out/19	871,74	435,87	0,00	0,00	435,87	104,61	41,84	0,00	582,32
nov/19	871,74	435,87	3,00	32,69	468,56	107,22	42,89	5,45	624,12
dez/19	871,74	435,87	0,00	0,00	435,87	104,61	41,84	0,00	582,32
13° Sal.	290,58	145,29	0,25	2,12	147,41	35,04	14,02	0,35	196,82
jan/20	871,74	435,87	3,00	32,69	468,56	107,22	42,89	5,45	624,12
fev/20		174,35	0,00	0,00	174,35	13,95	5,58	0,00	193,87
TOTAL		2.469,93	méd ia 1,04	67,50	2.537,43	570,29	228,11	11,25	3.347,08

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA MAIOR REMUNERAÇÃO					
DESC	VALOR				
SALÁRIO BASE		871,74			
ACUMULO DE FUNÇÃO		435,87			
MÉDIA DE HORA EXTRA 50%	média 1,04	11,35			
TOTAL APURADO		1.318,96			

VERBAS			
ADMISSÃO 03/set/19			
DEMISSÃO 12/fev/20			
RUBRICA	VALOR	F.G.T.S.	DIFERENÇA
KUDKICA	APURADO	+ 40%	DEVIDA
Aviso Prévio - 30 dias	1.318,96	147,72	1.466,68
13º Salário (1/12 Avos)	109,91	12,31	122,22
13° Sal. Proj Aviso Prévio (01/12)	109,91	12,31	122,22
Férias Proporcionais (6/12 Avos)	659,48		659,48
1/3 - Constituição	219,83		219,83
Multa Artigo 477 Parágrafo.8º da C.L.T.	871,74		871,74
Saldo de Salário 12 Dias	348,70	39,05	387,75
Danos Morais	10.000,00		10.000,00
TOTAL	13.638,53	211,40	13.849,93

RESUMO GERAL				
DESCRIÇÃO	VALOR			
Total do Demonstrativo Analítico do Principal (transportado)	3.347,08			
Verbas Rescisórias	13.849,93			
TOTAL LÍQUIDO APURADO (sem correção monetária)	17.197,01			